



ACÓRDÃO Nº \_\_\_\_\_.  
SECRETARIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL  
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL  
PROCESSO Nº 0004923-78.2018.8.14.0000  
COMARCA DE ORIGEM: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE  
SANTARÉM/PA  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO: MARCILENE LOPES SILVA  
REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ – OAB/PA 21714  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. INCONFORMISMO  
MINISTÉRIAL. PERÍODO ULTRAPASSADO. PERDA DE OBJETO. PEDIDO  
PREJUDICADO.

1. AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU À ORA APENADA O BENEFÍCIO DA SAÍDA TEMPORÁRIA SEM QUE TIVESSE SIDO PREENCHIDO O REQUISITO SUBJETIVO DE 1/6 (UM SEXTO) DE CUMPRIMENTO DE PENA, EM VIOLAÇÃO AO ART. 123, DA LEP.
2. NA HIPÓTESE, VERIFICA-SE QUE O PERÍODO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TRANSCORREU (11/10/2018 À 17/10/2018 E 21/12/2018), PORQUANTO SUPERADO NO TEMPO DA PRETENSÃO.
3. DESSA FORMA, RESTA PREJUDICADO O JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO.

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e julgar prejudicado o presente agravo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Pará, aos 26 de março de 2019.

Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Vânia Lúcia Silveira.  
Belém/PA, 26 de março de 2019.

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL  
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL  
PROCESSO Nº 0004923-78.2018.8.14.0000  
COMARCA DE ORIGEM: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE  
SANTARÉM/PA  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO: MARCILENE LOPES SILVA  
REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ – OAB/PA 21714  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto pelo Ministério Público



Estadual, objetivando reformar a r. decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execução Penal de Santarém/PA (fls. 08-09), que deferiu o benefício de saída temporária para a agravada Marcilene Lopes Silva, nos períodos de 11/10/2018 à 17/10/2018 e 21/12/2018 à 27/12/2018.

Aduz o agravante, em suma, que a apenada não satisfaz o requisito objetivo para alcançar o benefício da saída temporária, qual seja, o cumprimento da fração de 1/6 (um sexto) da pena, pelo que, requer a reforma do decisum vergastado, para que seja afastada a possibilidade do recorrido gozar o benefício concedido.

Em sede de juízo de retratação (fl. 13), o juízo a quo manteve a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em suas contrarrazões (fls. 14-15), o agravado pugnou pelo improvimento do presente recurso, para que seja mantida integralmente a decisão ora hostilizada.

Nesta Superior Instância (fls. 22-25), a Procuradoria de Justiça do Ministério Público, por intermédio do Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos, manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que o benefício seja revogado.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

### VOTO

Adianto, prima facie, que da análise detida dos autos, verifica-se que a decisão ora guerreada concedeu à agravada o direito de saída temporária no período de 11/10/2018 à 17/10/2018 e 21/12/2018 à 27/12/2018 (fls. 08-09), ou seja, o período pleiteado para a concessão do benefício já transcorreu, porquanto superado no tempo da pretensão. Dessa forma, resta prejudicado o julgamento do presente agravo em execução penal, pela perda superveniente do seu objeto.

Neste sentido, colaciono julgados desta Eg. Corte de Justiça:

**AGRAVO EM EXECUÇÃO. ATRASO NO RETORNO DA SAÍDA TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. CONDUTA IRREGULAR. SUSPENSÃO DAS TRÊS SAÍDAS TEMPORÁRIAS (CÍRIO DE 2017, FESTEJOS DE FINAL DO ANO (2017/2018), E SEMANA SANTA DE 2018). PERÍODO PLEITEADO DE REFORMA JÁ PASSADO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO.** (2018.03292848-92, 194.255, Rel. MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2018-08-14, Publicado em 2018-08-17). Grifei

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N. 0001301-88.2018.8.14.0000. SECRETARIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. (...). Da análise detida dos autos, verifica-se que a decisão vergastada concedeu ao agravado o direito de saída temporária no período de 22/12/2017 a 28/12/2017 (fls. 10/12), ou seja, o referido benefício fora gozado antes mesmo destes autos retornarem a mim conclusos em 19/04/2018 (fl. 27-v), pelo que, resta prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. DISPOSITIVO. Ante ao exposto, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, ante a perda superveniente do objeto.** (2018.01689168-29, Não Informado, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2018-04-30,



Publicado em 2018-04-30). Grifei  
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N° 0009750-64.2016.814.0401. DECISÃO MONOCRÁTICA. (...). Decido. Trata-se de agravo em execução penal objetivando a reforma da decisão de 1ª grau, tornando sem efeito as saídas temporárias deferidas ao apenado, findando a última em 02.01.2017, sem que tivesse cumprido requisito inserto no art. 123, da Lei nº 7.210/84. Contudo, é de ser reconhecida a perda do objeto do presente recurso, porquanto as saídas temporárias já foram usufruídas pelo agravado. (...). (2017.00389282-45, Não Informado, Rel. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2017-01-30, Publicado em 2017-01-30). Grifei

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA. PERÍODO ULTRAPASSADO. PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Interposição do Agravo de Execução diante do inconformismo quanto à decisão que indeferiu pedido de saída temporária. Verifica-se que o período pleiteado para a concessão do benefício transcorreu (Dia dos Pais, Dia das Mães e Natal do ano de 2016), porquanto superado no tempo a pretensão. Dessa forma, resta prejudicado o julgamento do presente agravo. (2017.00220271-59, 169.995, Rel. MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2017-01-17, Publicado em 2017-01-24). Grifei

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo, pela perda superveniente do seu objetivo, determinando, por consequência, seu arquivamento.

É como voto.

Belém/PA, 26 de março de 2019.

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Relatora